Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 - Edição 1352

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 6

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 - Edição 1352

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO

DECRETO Nº 298/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

"Instituição de Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Barão de Antonina/SP e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Decreto Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e das demais normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente o Objetivo 3 e suas metas, voltados à alfabetização e ao nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com inclusão e redução de desigualdades;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Barão de Antonina/SP vigente, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à qualidade, à equidade e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Currículo Paulista, como referências para a organização curricular e pedagógica da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e orienta os entes federativos à consolidação de suas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Decretotura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios para à alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, formação continuada dos profissionais, acompanhamento sistemático das aprendizagens e intervenções tempestivas para os estudantes que apresentem dificuldades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Barão de Antonina/SP, na forma do Anexo I deste Decreto, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes, com equidade, inclusão, qualidade e acompanhamento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização terá como objetivo geral garantir que todas as crianças desenvolvam as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promovendo, do 3º ao 5º ano, a consolidação e a recomposição das aprendizagens não consolidadas.

Art. 3º. Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I - formação continuada de professores e gestores;
II - planejamento e execução do Plano de Ação para Alfabetização;
III - promoção da decretotura e formação do decretotor;
IV - Avaliação, monitoramento e acompanhamento pedagógico;
V - Cultura de dados e recálculo de rota;
VI - Recomposição das aprendizagens;
VII - Educação inclusiva e Atendimento Educacional Especializado;
VIII – Articulação intersetorial e integração dos projetos institucionais e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Fica assegurada a participação dos professores da Educação Infantil nas ações de formação continuada, incluindo o Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pró-LEEI, conforme as condições e orientações estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 5º. Fica assegurada a participação dos professores do Ensino Fundamental nas ações de formação continuada do Alfabetiza Juntos SP, em regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Unidade Regional de Ensino de Itararé, conforme as orientações do programa.

Art. 6º. Fica instituída a formação continuada de gestores escolares, no âmbito das ações de alfabetização da Rede Municipal, com foco em liderança pedagógica; acompanhamento das práticas pedagógicas; análise de indicadores educacionais; planejamento estratégico; acompanhamento das metas de aprendizagem; recálculo de rota; alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

Barão de Antonina/SP, Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026 - Edição 1352

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada e avaliada de forma contínua, mediante indicadores educacionais, avaliações internas e externas, registros pedagógicos, relatórios técnicos e demais evidências de aprendizagem.
Art. 8º. O acompanhamento pedagógico deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portarias.
Art. 9º. As metas e indicadores estabelecidos nesta Política poderão ser revisados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados alcançados, as avaliações realizadas e as necessidades educacionais da Rede, sem prejuízo das finalidades estabelecidas neste Decreto.
Art. 10. As despesas decorrentes desta Decreto correrão por conta do orçamento vigente da Educação Municipal.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre e cumpra-se.
Barão de Antonina (SP), 13 de Novembro de 2026.
RODRIGO WALDEMAR MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARÃO DE ANTONINA/SP
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º. A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Barão de Antonina/SP constitui instrumento de planejamento e gestão educacional destinado a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade, inclusão e qualidade.
Artigo 2º. A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade:
I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais do 3º ao 5º ano;
III – identificar e enfrentar defasagens de aprendizagem;
IV – promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;
V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – promover a cultura de análise e utilização pedagógica dos dados;
VII – garantir a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
IX – assegurar acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem.
X- Assegurar o acompanhamento das práticas e intervenções pedagógicas.
Artigo 3º. A Política Municipal de Alfabetização articula-se às políticas e programas educacionais adotados pelo Município, especialmente:
I - Ministério da Educação;
II - Plano Nacional de Educação;
III - Plano Municipal de Educação;
IV - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
V - Alfabetiza Juntos SP;
VI - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
VII - Unidade Regional de Ensino de Itararé;
VIII - Currículo Paulista;
IX - Diretrizes Curriculares Regionais;
X - demais políticas e programas educacionais vigentes.
CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRUTURANTES
Artigo 4º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida a partir dos seguintes eixos:
I - Formação Continuada;
II - Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado;
III - Leitura e Formação do Leitor;
IV - Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico;
V - Cultura de Dados e Recálculo de Rota;
VI - Recomposição das Aprendizagens;
VII - Governança e Articulação Institucional.
CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO CONTINUADA
Artigo 5º. A formação continuada dos profissionais da Educação Infantil contemplará, entre outras ações, a participação no Pró-LEEI, fortalecendo práticas de oralidade, linguagem, leitura, escrita e desenvolvimento integral das crianças.
A formação poderá abranger:
I - Crianças bem pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses (Maternal I/II);
II- Crianças pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses Maternal (Pré I/II);
Artigo 6º. A formação continuada dos profissionais dos Anos Iniciais será desenvolvida em articulação com o Alfabetiza Juntos SP, contemplando:
I - formação do Formador Municipal designado;
II - professores alfabetizadores do 1º e 2º anos;
III - professores do 3º ao 5º ano;
IV - demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição.
Artigo 7º. A formação de gestores escolares terá como foco:
I - liderança pedagógica;
II - análise de indicadores;

III - planejamento estratégico;
IV - acompanhamento das práticas pedagógicas;
V - monitoramento das metas;
VI - recálculo de rota;
VII - alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV

DA LEITURA E DA FORMAÇÃO DO LEITOR

Artigo 8º. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e formação do leitor, integradas ao currículo e aos Planos de Ação das unidades escolares.

Artigo 9º. Poderão integrar as ações de leitura:
I - leitura diária; – projetos de leitura;
II - Plano de Ação de Leitura;
III - cantinhos de leitura;
IV - ampliação e organização dos acervos;
V - contação de histórias;
VI - demais práticas de leitura adequadas às diferentes etapas de ensino.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Artigo 10. A avaliação e o acompanhamento da aprendizagem constituem processos permanentes da Política Municipal de Alfabetização e deverão produzir evidências para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

Artigo 11. Constituem referências para o acompanhamento, conforme aplicabilidade e organização da Rede:
I - Avaliações da Plataforma Brasil Cultural;
II - Avaliações de Fluência Leitora;
III - Avaliações de Matemática Oral;
IV - Avaliações internas;
V - SARESP;
VI - SAEB;
VII - Demais instrumentos diagnósticos, formativos e somativos adotados pela Rede Municipal.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DA ANÁLISE DAS APRENDIZAGENS

Artigo 12. O acompanhamento pedagógico constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada a acompanhar as aprendizagens, orientar as práticas pedagógicas e subsidiar intervenções com base em evidências.

Artigo 13. O acompanhamento será realizado de forma articulada entre professores, Coordenação Pedagógica, equipe gestora e, quando necessário, Secretaria Municipal de Educação, com caráter formativo, colaborativo e orientador, não se configurando como ação meramente fiscalizatória.

Artigo 14. A análise pedagógica considerará os resultados das avaliações, os registros e planejamentos, os Planos de Ação, as práticas pedagógicas, a frequência e participação dos estudantes e os resultados das intervenções, identificando avanços, aprendizagens consolidadas, necessidades de aprendizagem e prioridades de intervenção.

Parágrafo único. Os dados serão utilizados para orientar o planejamento, a intervenção e a tomada de decisões pedagógicas, não devendo ser utilizados exclusivamente para classificação ou responsabilização individual.

SEÇÃO I

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 15. Na Educação Infantil, o acompanhamento terá como finalidade observar, registrar e analisar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, respeitando seus diferentes ritmos e especificidades e subsidiando o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas.

Artigo 16. O acompanhamento considerará, de forma integrada:
I - oralidade, linguagem, leitura, literatura e experiências com a cultura escrita, sem antecipação da alfabetização formal;
II - interações, brincadeiras, autonomia e participação;
III - experiências relacionadas ao pensamento matemático;
IV - desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e socioemocional;
V - potencialidades, necessidades de desenvolvimento, acessibilidade e inclusão.

Artigo 17. O acompanhamento será realizado por meio de observações, registros e documentação pedagógica, portfólios, produções das crianças e outros instrumentos definidos pela Rede Municipal de Educação juntamente com os Gestores das Unidades, utilizados para subsidiar o planejamento e o replanejamento pedagógico, sem carácter classificatório ou de retenção.

Artigo 18. O acompanhamento deverá favorecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente na transição para o 1º ano, assegurando a continuidade dos processos educativos e o compartilhamento de informações pedagógicas relevantes, em consonância com as ações de formação continuada e com o Programa Leitura e Escrita da Educação Infantil (Pró-LEEI).

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO – 1º E 2º ANOS

Artigo 19. No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o acompanhamento terá como foco prioritário a alfabetização, considerando o desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão leitora, produção escrita, fluência leitora e conhecimentos matemáticos essenciais.

Artigo 20. O acompanhamento compreenderá avaliação diagnóstica e processual, identificação dos estudantes que necessitam de intervenção, planejamento e execução de estratégias pedagógicas e

monitoramento dos resultados.
Parágrafo único. As intervenções serão reavaliadas periodicamente, possibilitando o recálculo de rota sempre que os resultados indicarem necessidade de alteração ou intensificação das estratégias.
SEÇÃO III
DO ACOMPANHAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO – 3º AO 5º ANOS
Artigo 21. No 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento terá como foco a consolidação e a recomposição das aprendizagens não consolidadas, considerando as habilidades essenciais para a progressão dos estudantes.
Artigo 22. As ações de recomposição compreenderão:
I - diagnóstico e identificação das aprendizagens prioritárias;
II - planejamento e desenvolvimento de estratégias de intervenção;
III - agrupamentos pedagógicos flexíveis, quando necessários;
IV - acompanhamento dos estudantes com maiores necessidades;
V - monitoramento e reavaliação dos resultados;
VI - revisão das estratégias e recálculo de rota, quando necessário.
Parágrafo único. A recomposição deverá estar integrada ao currículo e ao planejamento pedagógico, evitando ações descontextualizadas ou desvinculadas das aprendizagens essenciais.
SEÇÃO IV
DA ROTINA DE ACOMPANHAMENTO
Artigo 23. A rotina de acompanhamento será realizada de forma progressiva e articulada, tendo a Coordenação Pedagógica como primeira instância, com devolutiva aos professores e definição dos encaminhamentos necessários.
§ 1º Quando identificada necessidade de apoio, a Coordenação Pedagógica articulará as ações com a equipe gestora e, quando necessário, com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A rotina poderá compreender:
I - análise de indicadores, avaliações e registros pedagógicos;
II - acompanhamento dos Planos de Ação e planejamentos;
III - observação e acompanhamento das práticas pedagógicas;
IV - devolutiva aos professores e equipes escolares;
V - definição e acompanhamento das intervenções;
VI - reavaliação dos resultados e recálculo de rota.
Artigo 24. As ações de acompanhamento deverão estabelecer relação entre resultados, metas, práticas pedagógicas e intervenções, assegurando o registro dos encaminhamentos e dos resultados alcançados.
Artigo 25. A periodicidade do acompanhamento será definida conforme as necessidades identificadas, podendo ocorrer de forma semanal, mensal, bimestral, semestral ou anual, observada a seguinte articulação:
I - Coordenação Pedagógica: acompanhamento sistemático e devolutiva aos professores;
II - Equipe Gestora: apoio e acompanhamento das intervenções;
III - Secretaria Municipal de Educação: acompanhamento dos indicadores da Rede e apoio às ações de maior abrangência.
SEÇÃO V
DA ANÁLISE DE DADOS E DO RECÁLCULO DE ROTA
Artigo 26. A análise dos dados deverá considerar:
I - resultado obtido;
II - meta estabelecida;
III - diferença entre resultado e meta;
IV - possíveis causas;
V - estratégias utilizadas;
VI - intervenções necessárias;
VII - responsáveis;
VIII - prazo;
IX - resultado esperado.
Artigo 27. O recálculo de rota será realizado sempre que as evidências demonstrarem necessidade de revisão das ações planejadas.
Parágrafo único. O recálculo poderá envolver reorganização das estratégias de ensino, priorização de habilidades, agrupamentos, intensificação de intervenções, reorganização do tempo pedagógico e outras medidas necessárias à garantia da aprendizagem.
CAPÍTULO VII
DO PLANO DE AÇÃO
Artigo 28. O Plano de Ação constitui instrumento de planejamento, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Artigo 29. Os Planos de Ação deverão conter, sempre que pertinente:
I – diagnóstico;
II – prioridades;
III – objetivos;
IV – metas;
V – ações;
VI – responsáveis;
VII – cronograma;
VIII – indicadores;
IX – formas de acompanhamento;
X – estratégias de recálculo de rota.
Artigo 30. Os Planos de Ação das unidades escolares deverão estar articulados às metas da Rede Municipal, respeitando as especificidades de cada escola, turma e estudante.
CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES
Artigo 31. A governança da Política Municipal de Alfabetização compreenderá:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Equipe técnica responsável pelo acompanhamento;
III - Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV - Gestores escolares;

V - Coordenadores pedagógicos;
VI - Professores;
Artigo 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a Política;
II - estabelecer diretrizes e instrumentos;
III - organizar o acompanhamento;
IV - promover formação continuada;
V - sistematizar indicadores;
VI - realizar devolutivas;
VII - apoiar as escolas;
VIII - acompanhar as ações de alfabetização e recomposição;
IX - promover o recálculo de rota;
X - acompanhar a execução dos Planos de Ação.
Artigo 33. Compete à equipe gestora:
I - promover reuniões de análise de dados;
II - apoiar as intervenções;
III - acompanhar a alfabetização e recomposição;
IV - monitorar os resultados;
V - manter atualizado o Plano de Ação;
VI - assegurar os registros;
VII - participar das ações de acompanhamento.
Artigo 34. Compete aos professores:
I - acompanhar continuamente a aprendizagem;
II - utilizar os resultados no planejamento;
III - identificar necessidades de intervenção;
IV - desenvolver estratégias pedagógicas adequadas;
V - registrar avanços e dificuldades;
VI - participar das reuniões de análise;
VII - participar das formações;
VIII - contribuir para o Plano de Ação.
CAPÍTULO IX
DOS PLANOS E PROJETOS INTEGRADOS AO CURRÍCULO
Artigo 35. A Política Municipal de Alfabetização será articulada aos projetos institucionais e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, desenvolvidos de forma transversal e integrada ao currículo, considerando, entre outros:
I - Educação das Relações Étnico-Raciais – ERER, nos termos do Decreto nº 3.683, de 08 de novembro de 2024;
II - Educação Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 2.474, de 8 de outubro de 2021;
III - Educação Financeira e Empreendedorismo, nos termos da Lei nº 2.533, de 3 de março de 2023;
IV - Literatura e Arte;
V - BNCC-Computação, complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), regulamentado pela Resolução CNE/ CEB nº 1/ 2022.
VI- Educação midiática e computação: nos termos do Decreto Municipal nº 3.797 de 24 julho de 2026 alinhado ao Currículo Paulista;
VII – demais Projetos Institucionais e Pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.
Artigo 36. Os projetos deverão estar articulados aos objetivos de aprendizagem e aos Planos de Ação das unidades escolares, evitando ações isoladas ou desvinculadas do currículo.
CAPÍTULO X
DAS METAS E INDICADORES
Artigo 37. As metas da Política Municipal de Alfabetização serão acompanhadas por indicadores educacionais, observados os instrumentos oficiais disponíveis e as especificidades da Rede.
Artigo 38. Constituem indicadores prioritários:
I – percentual de crianças alfabetizadas;
II - percentual de estudantes com Fluência Leitora adequada;
III - percentual de estudantes em níveis insuficientes;
IV - evolução das aprendizagens;
V - percentual de professores e gestores participantes das formações previstas.
Artigo 39. Para o exercício de 2026, constituem referências de acompanhamento:
I - Alfabetização: evolução do Índice Criança Alfabetizada – ICA, com referência de 77% ou percentual oficial estabelecido para o Município, sem prejuízo da finalidade de universalização da alfabetização;
II - Fluência Leitora: percentual de estudantes com desempenho adequado, com referência de 87%;
III - Redução das defasagens: redução progressiva anual dos estudantes em níveis insuficientes;
IV - Formação continuada: 80% de participação dos profissionais definidos como público-alvo das formações previstas.
Artigo 40. As metas serão acompanhadas periodicamente e poderão ser revistas conforme os resultados, as avaliações oficiais e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos específicos para o acompanhamento da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da execução dos Planos de Ação.
Artigo 42. Os instrumentos de acompanhamento deverão priorizar informações relevantes para a tomada de decisão pedagógica, evitando duplicidade ou excesso de registros.
Artigo 43. O tratamento dos dados educacionais deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, assegurando utilização pedagógica responsável das informações.
Artigo 44. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada anualmente, considerando os indicadores de aprendizagem, as evidências pedagógicas, os resultados das avaliações e os relatórios

de acompanhamento.
Artigo 45. As disposições desta Política poderão ser regulamentadas por atos complementares da Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 46. A Política Municipal de Alfabetização constitui compromisso institucional da Rede Municipal de Ensino de Barão de Antonina/SP com a alfabetização, a equidade, a inclusão e a garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes.
Barão de Antonina (SP), 13 de Novembro de 2026.
RODRIGO WALDEMAR MARQUES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA N° 674/2026
Dispõe sobre designação de membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Barão de Antonina e demais providências.
Rodrigo Waldemar Marques, Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto N.º 298/2026, de 13 de Novembro de 2026.
RESOLVE:
Artigo 1° Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:
I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente
FERNANDO HENRIQUE PEREIRA
II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada
ANA PAULA FURTADO SANTANA
III – Diretor representante das unidades escolares da Educação Infantil
CRISTIANA LOPES BUENO VILELA DA VEIGA
IV – Diretor representante das unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais
CLARISSE GONÇALVES MILLER
V – Professor alfabetizador representante da rede municipal
ANA PAULA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA
VI – Representante do Conselho Municipal de Educação
CARLOS EDUARDO GARCIA DE MELO
Artigo 2° O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.
Artigo 3° As funções exercidas no Comitê não serão remuneradas e constituem serviço público relevante.
Artigo 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Barão de Antonina – SP, 13 de Novembro de 2026
Rodrigo Waldemar Marques
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Barão de Antonina/ SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Endereço: Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, n.° 68, CENTRO, CEP. 18.490-000.

Telefone: 15 3573 1170

E-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

Portal: www.baraodeantonina.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal **n**º 825/2018, de 19 de Novembro de 2018. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA: 46634424000109
Assinado por: MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA: 46634424000109
Data: 13/11/2026 19:25:46